

LEI Nº 1.238 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Nº de ordem <u>Lei 1038</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em <u>10</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>
 Responsável

“Altera o anexo II da Lei nº1.123 de 03 de Outubro de 2014 que fora alterado pela Lei nº1.192 de 18 de Marco de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, acrescentado ao quadro profissional dos enfermeiros e odontólogos, carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Tal jornada deverá ser cumprida pelos profissionais lotados junto à rede da atenção básica de saúde, nas unidades básicas de saúde, e na estratégia de saúde da família.

§ 2º - A lotação do servidor, conforme parágrafo anterior, se dará conforme conveniência e necessidade da administração municipal.

Art. 2º - O anexo II da Lei nº1.123 de 03 de outubro de 2014 que fora alterado pela Lei nº1.192 de 18 de Marco de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	VAGAS	VAGAS PNEs	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE
Enfermeiro	09-Lotação Hospital		30h	R\$ 2.500,00	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN
	04- Lotação ESF's		40h	R\$ 3.334,00	
Odontólogo	00-Lotação Hospital		30h	R\$ 2.500,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no CRO
	04-Lotação ESF's		40h	R\$ 3.334,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, podendo o Executivo abrir crédito especial ou suplementar atendidos os preceitos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2018.



ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal